



PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Goiânia	
PROTOCOLO DE ENTRADA	
0721/10	
Em,	29 / 03 /2010
IRIS	
ENCARREGADO	

Goiânia, 29 de março de 2010

Of. nº G- 096 /2010

Exmo. Sr.
Vereador FRANCISCO RODRIGUES VALE JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia
Nesta.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Augusta Edilidade, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 93, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, o incluso Projeto de Lei que Altera o art. 10 da Lei n.º 8.487, de 06 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Uso do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares minhas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 104, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Altera o art. 10 da Lei n.º 8.487, de 06 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 10 da Lei n.º 8.487, de 06 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do
mês de março de 2010,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dos Ilustres representantes do Poder Legislativo, nos termos do art. 115, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, o presente Projeto de Lei que *Altera o art. 10 da Lei n.º 8.487, de 06 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.*

Tais alterações se fazem necessárias no sentido de adequar o texto da referida Lei ao disposto na Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005 e às Resoluções n.º 023 e n.º 015 do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – CGFNHIS, posto que o atendimento à legislação acima citada é requisito para que este Município tenha acesso aos recursos do FNHIS – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

As citadas alterações têm o escopo de garantir a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) da vagas aos movimentos populares que desempenham atividades área habitacional.

Destaca-se que tal iniciativa manterá a garantia do princípio democrático, na escolha de representantes para o referido Conselho, os quais serão discriminados por meio de Decreto. Ademais, esta representatividade tem fundamental importância, porquanto é função do Conselho Gestor gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, conforme preceitua o seu Regulamento, Decreto nº514, de 09 de março de 2007.

Face ao exposto, expresso a Vossa Excelência e Ilustres Pares, protestos de alto apreço e distinta consideração, esperando que acatem a presente propositura, convertendo-a em Lei.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dos Ilustres representantes do Poder Legislativo, nos termos do art. 115, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, o presente Projeto de Lei que *Altera o art. 10 da Lei n.º 8.487, de 06 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.*

Tais alterações se fazem necessárias no sentido de adequar o texto da referida Lei ao disposto na Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005 e às Resoluções n.º 023 e n.º 015 do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – CGFNHIS, posto que o atendimento à legislação acima citada é requisito para que este Município tenha acesso aos recursos do FNHIS – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

As citadas alterações têm o escopo de garantir a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) da vagas aos movimentos populares que desempenham atividades área habitacional.

Destaca-se que tal iniciativa manterá a garantia do princípio democrático, na escolha de representantes para o referido Conselho, os quais serão discriminados por meio de Decreto. Ademais, esta representatividade tem fundamental importância, porquanto é função do Conselho Gestor gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, conforme preceitua o seu Regulamento, Decreto nº514, de 09 de março de 2007.

Face ao exposto, expresso a Vossa Excelência e Ilustres Pares, protestos de alto apreço e distinta consideração, esperando que acatem a presente propositura, convertendo-a em Lei.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2006

GOIÂNIA, 08 DE DEZEMBRO - SEXTA-FEIRA

Nº 4.019

LEI	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 04
DECRETO ORÇAMENTÁRIO	PÁG. 07
PORTARIAS	PÁG. 08
DESPACHOS	PÁG. 12
EXTRATO DO CONTRATO	PÁG. 16
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	PÁG. 16
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO	PÁG. 16
ERRATA - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO	PÁG. 17
EXTRATOS DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO	PÁG. 17
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	PÁG. 19
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	PÁG. 20
AVISO DE LICITAÇÃO	PÁG. 20
AVISO DE RESULTADO	PÁG. 20
EDITAL DE COMUNICAÇÃO	PÁG. 20

LEI

**LEI N° 8487,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, revoga as Leis n°s 7.273, de 12 de janeiro de 1994, e 7.600, de 05 de julho de 1996, e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, com o objetivo de:

I - viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e

III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

Art. 3º O SMHIS centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social do Município, observada a legislação específica.

Art. 4º A estrutura, a organização e a atuação do SMHIS devem observar:

I - os seguintes princípios:

a) compatibilidade e integração das políticas habitacionais Federal, Estadual e do Município, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

b) moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

c) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

d) função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

II - as seguintes diretrizes:

a) prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articuladas no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

b) utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou sub-utilizadas, inseridas na malha urbana;

c) utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

d) sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

e) incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

f) incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;

g) adoção de mecanismo de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e

h) estabelecer mecanismo de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentro o grupo identificado como o de menor renda da alínea "a" deste inciso.

Art. 5º Integram o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, os seguintes órgãos e entidades:

I - VETADO;

II - Conselho Gestor do FMHIS;

III - Secretaria Municipal de Obras, órgão operador do FMHIS;

IV - Conselho Municipal de Habitação;

V - VETADO;

VI - Órgão e as instituições integrantes da administração pública, direta e indireta, que desempenhem funções complementares ou afins com a habitação;

VII - Fundações, sociedade, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhe atividades na área habitacional, afins ou complementares, todos na condição de agentes promotores das ações no âmbito do SMHIS, e

VIII - Agentes financeiros autorizados pelo Conselho Monetário Nacional a atuar no Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

Art. 6º São recursos do SMHIS:

I - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

II - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao SMHIS.

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de

gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município de Goiânia, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 8º O FMHIS é constituído:

I - dos recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, de que trata a Lei nº 6.168, de 09 de dezembro de 1974;

II - das dotações que lhe forem consignadas no Orçamento do Município;

III - dos recursos decorrentes das prestações oriundas de aplicação do fundo em financiamentos de programas habitacionais;

IV - das doações que forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V - dos repasses decorrentes de contratos, subvenções, contribuições, transferências, consórcios e convênios firmados com órgãos e entidades de qualquer esfera do poder;

VI - do aporte de capital, através da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VII - do resultado da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII - dos recursos destinados à habitação através do Plano Diretor do Município de Goiânia;

IX - do produto das taxas estabelecidas pelas normas urbanísticas, edifícias, posturais, e das multas dela decorrentes;

X - 60% (sessenta por cento) dos recursos da licença onerosa para construir;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



GRAFSET
GRAFICA EDITORA LTDA
Fone (62) 34.02.21 -- grafset@igloogoi.com

Tiragem: 200 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Lozzandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010 Fone: 3524-1094
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas
Versão on line: www.goiânia.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências

B- Públcas, Extratos Contratuais e outras.

Assinaturas e Avulsa

ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00	Facultativa e semestralmente
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50	Para assinatura e compra e venda de
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	R\$ 20,00	notícias regulares e periódicas pagando R\$ 2,50
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL...R\$ 10,00		para cada edição

XI - dos recursos provenientes de outras fontes, desde que autorizadas em Lei.

Art. 9º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 10. O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

Art. 11. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplam:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encravadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social.

Art. 12. Os recursos do FMHIS poderão ser associados a recursos onerosos, inclusive os do FGTS, bem como as linhas de crédito de outras fontes.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Obras, na qualidade de órgão operador do FMHIS, compete:

I - abrir uma conta corrente em instituição financeira oficial para manter os recursos do FMHIS;

a) a movimentação da conta do FMHIS será feita pela Secretaria Municipal de Obras, que prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas dos Municípios, de aplicação dos recursos do FMHIS e dos respectivos saldos existentes até 31 de dezembro.

II - definir e implementar os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do FMHIS, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Habitação;

III - controlar a execução física-financeira dos recursos do FMHIS.

Art. 14. O acesso à moradia deve ser assegurado aos beneficiários do sistema, de forma articulada entre as esferas de Governo, garantindo o atendimento exclusivo às famílias de menor renda e adotando políticas de subsídios implementadas com recursos do FMHIS.

Art. 15. Os benefícios concedidos, no âmbito do Município, poderão ser representados por:

I - subsídios financeiros, suportados pelo FMHIS, destinados a complementar a capacidade de pagamento das famílias be-

neficiárias, respeitados os limites financeiros e orçamentários do Município;

II - equalização, a valor presente, de operações de crédito, realizadas por instituições financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil;

III - isenção ou redução de impostos municipais incidentes sobre o empreendimento, no processo construtivo, condicionado à prévia autorização legal;

IV - outros benefícios não caracterizados como subsídios financeiros, destinados a reduzir ou cobrir o custo de construção ou aquisição de moradias, decorrentes ou não de convênios firmados entre o Poder Público local e a iniciativa privada.

§ 1º Para concessão dos benefícios de que trata este artigo serão observadas as seguintes diretrizes:

I - identificação dos beneficiários dos programas realizados no âmbito do Município no cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;

II - valores de benefícios inversamente proporcionais à capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;

III - utilização de metodologia aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, à capacidade de pagamento das famílias e aos valores máximos dos imóveis, que expressem as diferenças regionais;

IV - concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

V - impedimento de concessão de benefícios de que trata este artigo a proprietários, promitentes compradores, arrendatários ou cessionários de imóvel residencial;

VI - para efeito do disposto nos incisos I a IV, do caput deste artigo, especificamente para concessões de empréstimos e, quando houver, lavratura de escritura pública, os contratos celebrados e os registros cartorários deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher.

§ 2º O beneficiário favorecido por programa realizado no âmbito da União, Estado e Município, somente será contemplado 01 (uma) única vez com os benefícios de que trata este artigo.

§ 3º Outras diretrizes para a concessão de benefícios, no âmbito do Município poderão ser definidas pelo Conselho Gestor.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Obras, constante da estrutura administrativa da Prefeitura de Goiânia, criada pela Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada, naquele que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nºs 7.273, de 12 de janeiro de 1994 e 7.600, de 05 de julho de 1996.

Gabinete do Prefeito de Goiânia, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarimino Luiz Pereira Júnior
Dário Délia Campos
Eudes Cardoso Alves
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Iram de Almeida Saraiwa Júnior
João de Paiva Ribeiro
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Antônio Teófilo Rosa
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Waldomiro Dall Agnol
Walter Pureza

DECRETOS

Decreto nº 2355, de 30 de Novembro de 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 047/05, e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com a Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "O", Maria Auristela Saldanha dos Santos, matrícula nº 70645-01, por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.216,19** (hum mil, duzentos e dezesseis reais e dezenove centavos); **Quinquênios (5): R\$ 608,10** (seiscientos e oito reais e dez centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 364,85** (trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do Processo nº 2.992.175-0/2006.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Goiânia, aos 30 dias do mês de novembro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Decreto nº 2356, de 30 de Novembro de 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 047/05, e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com a Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "N", Aldenora Evangelista de Souza, matrícula nº 70505-01, por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo Único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.180,78** (hum mil, cento e oitenta reais e setenta e oito centavos); **Quinquênios (5): R\$ 590,39** (quinhentos e noventa reais e trinta e nove centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 354,23** (trezentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e três centavos), nos termos do Processo nº 2.996.507-2/2006.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Goiânia, aos 30 dias do mês de novembro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Decreto nº 2357, de 30 de Novembro de 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 047/05, e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com a Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "N", Célia Rezende da Costa, matrícula nº 59811-02, por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os Proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.180,78** (hum mil, cento e oitenta reais e setenta e oito centavos); **Quinquênios (5): R\$ 590,39** (quinhentos e noventa reais e trinta e nove centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 354,23** (trezentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e três centavos), nos termos do Processo nº 2.973.448-8/2006.

100/2

Devidamente anotado, encaminha-se à Comissão <u>Diretoria</u> <u>Legislativa</u>	
Em <u>08/04/2005</u>	
<u>Suzylane Lopes</u>	CHEFE DBD